

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA GERAL DA
REPÚBLICA DOUTORA RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Referência: SD 658 / DF (2017/0211797-3)

Assunto – FATOS NOVOS

HOSTÍLIO CAIO PEREIRA DA COSTA,

brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o n.º 185.207.741-72, residente e domiciliado na Rua São João Del Rey, casa 31, Recanto dos Vinhais, São Luís -MA, CEP 65070-675, vem a digna presença de Vossa Excelência, por intermédio do advogado subscritor (procuração anexa), em razão **de fatos novos** e dos **fortes indícios da prática de atos ilícitos**, pelo investigado na SD 658 / DF (2017/0211797-3), **requerer a reabertura da análise e investigação dos fatos mencionados na sindicância, que tramitou no STJ e que fora arquivada sem julgamento do mérito, a pedido do próprio MPF, pelos fatos e fundamentos que a seguir serão, articuladamente, expostos.**

FATOS NOVOS

1. Existem fortes indícios de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral) e, ainda, **lavagem de dinheiro**, durante a campanha eleitoral de 2014, com utilização de artifício contábil para

- mascarar falsa prestação de serviço e, suposta, utilização de empresa fantasma;
2. Recebimento de “doações legais” da empresa OAS e UTC;
 3. Citação do nome do investigado na operação CÂMBIO-DESLIGO da Polícia Federal;
 4. O investigado fora citado pelo doleiro TUTAR;
 5. Obstrução à investigação de organização criminosa, por meio de escritório de advocacia em Brasília.

Sumário

FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL (ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL) E LAVAGEM DE DINHEIRO	3
CNPJ – DA EMPRESA.....	4
MATRÍCULA DO SERVIDOR PÚBLICO	6
CAMINHO DO DINHEIRO – R\$ 1.380.000,00.....	6
SALÁRIO E CARGO DO PROPRIETARIO DA EMPRESA	7
DO COTEJO DAS PRESTAÇÕES DE CONTA DO PC DO B E DO CANDIDATO A GOVERNADOR FLAVIO DINO.....	7
DA LAVAGEM DE DINHEIRO, em tese	9
DO RECEBIMENTO DE “DOAÇÕES LEGAIS” DA EMPRESA OAS e UTC, AMBAS ENVOLVIDAS NA LAVAJATO.	10
Valores recebidos a título de “doações”	10
CITAÇÃO DO NOME DO ATUAL GOVERNADOR FLAVIO DINO NA OPERAÇÃO CÂMBIO-DESLIGO DA POLÍCIA FEDERAL;.....	11
<i>“Reportagem : Possível fato novo</i>	<i>11</i>
OBSTRUÇÃO À INVESTIGAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, POR MEIO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA EM BRASÍLIA	13
DA LIGAÇÃO DO ADVOGADO WILLER COM O GOVERNO DO MARANHÃO	13
Trecho da reportagem que descreve os atos praticados pelo advogado para denegrir a imagem do procurador, atualmente, desembargador do TJDFT:.....	14
DA ESTREITA LIGAÇÃO DE WILLER COM O GRUPO DE FLÁVIO DINO	16
Organograma.....	16
Petições assinadas pelos advogados citados	18
DA LIGAÇÃO DE WILLER TOMAZ COM O GRUPO JBS	20
LIGAÇÃO DO GOV. FLÁVIO DINO COM A ODERBRECHT – PORTO DE CUBA... 21	21

DO ARQUIVAMENTO PRECIPITADO DE AÇÃO DE SINDICANCIA CONTRA O GOVERNADOR FLAVIO DINO.....	23
DA PRIMEIRA DENÚNCIA CONTRA O PMDB – INQ.4.326/2017/STF	23
DA SEGUNDA DENÚNCIA CONTRA O PMDB – INQUÉRITO 4.215/DF	25
INDÍCIO DE PREVARICAÇÃO DO MPF	28
OFÍCIO SENADOR ROBERTO ROCHA	28

FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL (ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL) E LAVAGEM DE DINHEIRO

1. Há fatos e documentos na prestação de contas apresentadas pelo então candidato a governador do Estado do Maranhão, que demonstra a transferência de significativo valor arrecadado para sua campanha ao Partido, que na mesma data, efetuou pagamento de "suposto" serviço a uma empresa que, em tese, não teria capacidade de prestar o serviço faturado e recebido.

2. Segundo o lançamento das receitas constantes na planilha de prestação de contas do candidato FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, junto ao TER/MA, no dia 09/07/2014, houve crédito estimado de **R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais)**. Neste mesmo dia, o Comitê Financeiro Distrital/Estadual do partido PC do B, lançou despesa com idêntico valor de **R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais)**, como pagamento pelo serviço de produção de programa de rádio e TV e vídeos.

3. A empresa receptora do valor de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais) é a ALDO OBERDAN PINHEIRO

MONTENEGRO – ME – inscrita no CNPJ sob o n.º 13.305.141/0001-64), cujo capital social é de apenas R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CNPJ – DA EMPRESA

25/05/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.305.141/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2011	
NOME EMPRESARIAL M A A RIBEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALDOIMAGEM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R FLAVIO BEZERRA	NÚMERO 652	COMPLEMENTO	
CEP 65.055-210	BAIRRO/DISTRITO TIRIRICAL	MUNICÍPIO SÃO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAULO@NEWCONTABILIDADE.COM		TELEFONE (98) 8802-5775	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/05/2018** às **10:08:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

4. Com o intuito de verificação da capacidade e legalidade da empresa, houve diligência até o endereço declinado na inscrição do CNPJ, qual seja, Rua Flávio Bezerra, n.º 652, Bairro Tirirical

– São Luís – Maranhão, **sem surpresa**, a empresa não está sediada naquele local, o que configura infração tributária.

5. Nesse sentido, seguem as respectivas fotos do local:



6. Em pesquisa junto à internet sobre a capacidade profissional dessa empresa, nada foi constatado sobre a expertise no segmento de produção visual ou ramo de produção de programas.

7. Quanto ao nome do proprietário da empresa, Sr. ALDO OBERDAN PINHEIRO MONTENEGRO, constata-se que ele é funcionário público do Governo do Estado do Maranhão, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de auxiliar de serviços, com remuneração mensal, na época, de R\$ 2.786,00 (dois mil e setecentos e oitenta e seis

reais), o que comprova, a princípio, indisponibilidade sem impedimentos para exercer a atividade empresarial concomitante ao exercício da função pública.

MATRÍCULA DO SERVIDOR PÚBLICO

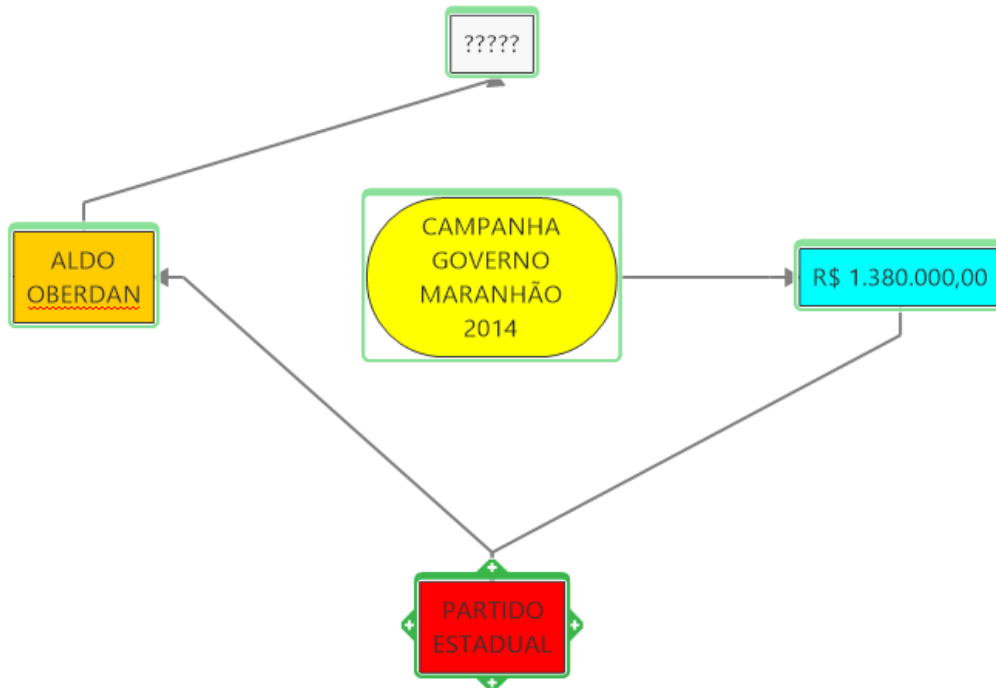
FOLHA DE PAGAMENTO
Detalhamento dos rendimentos do
Servidor - Período: 3/2017

Servidor



ALDO OBERDAN PINHEIRO MONTENEG
***.468.903-**

CAMINHO DO DINHEIRO – R\$ 1.380.000,00



SALÁRIO E CARGO DO PROPRIETARIO DA EMPRESA

Cargo(s)	Vantagens	IRPF	Previdência
AUXILIAR DE SERVICOS	2.786,00	0,00	168,00
TOTAL	2.786,00	0,00	168,00

8. Com relação à empresa, pode-se afirmar que a mesma fora aberta no ano de 2011, e segundo pesquisa na internet, foi baixada em janeiro de 2018.

DO COTEJO DAS PRESTAÇÕES DE CONTA DO PC DO B E DO CANDIDATO A GOVERNADOR FLAVIO DINO

9. Analisando as planilhas da prestação de contas, disponível ao público, apresentada pelo então candidato a Governador do Maranhão, referente as despesas da campanha do ano de 2014, verifica-se que a maior despesa lançada foi a devolução da quantia de R\$ 1.380.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta mil reais) isto no dia 09/07/2014, para o Comitê Estadual do Partido no Maranhão.

10. Há reportagem em blogs da região noticiando essa movimentação, cita-se: <https://oglobo.globo.com/brasil/maior-doadora-de-lobao-filho-empresa-pertencente-ao-pai-do-genro-do-candidato-13532902>.

Eis o texto:

OUTROS CANDIDATOS

O candidato Flávio Dino (PC do B) declarou valor total de arrecadações de R\$ 244,5 mil. A declaração foi registrada no Comitê Financeiro Estadual da coligação de Dino, "Todos pelo Maranhão". A maior doadora é a Distribuidora Automotores Ltda, com R\$ 100 mil, em cinco doações distintas. As despesas do comunista contabilizaram R\$ 3,4 milhões. Uma empresa especializada em trabalhar a imagem do candidato – a Aldo Oberdan Pinheiro Montenegro (Aldoimagem) – será a destinatária da maior soma desse dinheiro, com R\$ 1,38 milhão.

Leia mais: <https://oglobo.globo.com/brasil/maior-doadora-de-lobao-filho-empresa-pertencente-ao-pai-do-genro-do-candidato-13532902#ixzz5GXET9IKn>

11. Anexa a esta peça, há cópia extraída do site do TSE, contendo as prestações de contas citadas, das quais algumas operações são destacadas:

Imagens das planilhas:

D3056

Total de Despesas

	A	B	C	D	E
1	Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Tipo Despesa	Valor R\$
2					R\$ 0,00
3	Comitê Financeiro Distrital/Estadual para Governador	20.592.607/0001-15	09/07/2014	Baixa de recursos estimáveis em dinheiro	R\$ 1.380.000,00
4	Comitê Financeiro Distrital/Estadual para Governador	20.592.607/0001-15	10/07/2014	Baixa de recursos estimáveis em dinheiro	R\$ 580.000,00
5	Comitê Financeiro Distrital/Estadual para Governador	20.592.607/0001-15	10/07/2014	Baixa de recursos estimáveis em dinheiro	R\$ 562.500,00
6	COSTAMAR SERVIÇOS GERAIS LTDA	11.291.309/0001-02	02/10/2014	Serviços prestados por terceiros	R\$ 433.312,50
7	Comitê Financeiro Distrital/Estadual para Governador	20.592.607/0001-15	17/07/2014	Baixa de recursos estimáveis em dinheiro	R\$ 210.000,00
8	Comitê Financeiro Distrital/Estadual para Governador	20.592.607/0001-15	02/10/2014	Baixa de recursos estimáveis em dinheiro	R\$ 185.000,00
9	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/4196-51	24/09/2014	Correspondências e despesas postais	R\$ 170.572,50
10	Comitê Financeiro Distrital/Estadual para Governador	20.592.607/0001-15	03/10/2014	Baixa de recursos estimáveis em dinheiro	R\$ 162.000,00

	A	B	C	D	E	F	G
1	Fornecedor	CPF/CNPJ	Doador Originário	Data	Tipo Despesa	Valor R\$	Espécie do Doc
2	ALDO OBERDAN PINHEIRO MONTENEGRO	13.305.141/0001-64		09/07/2014	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$ 1.380.000,00	Outro
3	DPE PRODUÇÕES LTDA	96.713.128/0001-71		10/07/2014	Produção de jingles, vinhetas e slogans	R\$ 580.000,00	Nota Fiscal
4	A C M BARBOSA - ME	08.785.793/0001-03		10/07/2014	Publicidade por carros de som	R\$ 562.500,00	Outro
5	HERINGER TÁXI AEREO LTDA	06.933.485/0001-52		02/10/2014	Despesas com transporte ou deslocamento	R\$ 370.000,00	Nota Fiscal
6	HERINGER TÁXI AEREO LTDA	06.933.485/0001-52		28/08/2014	Despesas com transporte ou deslocamento	R\$ 280.000,00	Nota Fiscal
7	NUCLEO ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	06.878.574/0001-43		01/10/2014	Publicidade por carros de som	R\$ 218.000,00	Nota Fiscal

DA LAVAGEM DE DINHEIRO, em tese

12. O modo operacional da tramitação do dinheiro utilizado pelo partido PC do B, que efetivou lançamento de entrada e saída em uma mesma data, beneficiando ALDO OBERDAN PINHEIRO MONTENEGRO – ME, que supostamente não detinha os pressupostos mínimos esperados para a finalidade do serviço lançado. Outros elementos agregam a esta afirmativa, tais como: endereço divergente ao declarado; proprietário é servidor público com rendimento, à época, de R\$ 2.786,00 (dois mil e setecentos e oitenta e seis reais).

13. Diante desse contexto, acredita-se que a movimentação de R\$ 1.380.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta mil reais) fora utilizada de forma indevida, com características de lavagem de dinheiro. Tal comprovação somente poderá ser confirmada pelo MPF, após apuração com a utilização dos meios legais que possui, dentre eles, a quebra do sigilo bancário da empresa recebedora dos valores

14. Esse modelo de operação é descrito pelo MPF em várias ações penais ajuizadas, **UTILIZAÇÃO DE EMPRESA LARANJA E FATASMA.**

DO RECEBIMENTO DE “DOAÇÕES LEGAIS” DA EMPRESA OAS e UTC, AMBAS ENVOLVIDAS NA LAVAJATO.

15. Há nas prestações de contas apresentadas pelo candidato FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, várias receitas oriundas de doações realizadas pela empresa OAS, vede:

Valores recebidos a título de “doações”

<i>21/08/2014</i>	<i>100.000,00</i>
<i>10/07/2014</i>	<i>500.000,00</i>
<i>10/07/2014</i>	<i>7.500,00</i>
<i>11/07/2014</i>	<i>155.000,00</i>
<i>14/07/2014</i>	<i>30.000,00</i>
<i>14/07/2014</i>	<i>110.000,00</i>
<i>19/07/2014</i>	<i>25.000,00</i>

16. Também há doação realizadas pela empresa UTC, vejamos:

<i>15/09/2014</i>	<i>200.000,00</i>
<i>22/09/2014</i>	<i>100.000,00</i>

17. Considerando que as duas empresas citadas estão envolvidas no escândalo denominado “OPERAÇÃO LAVAJATO” e, em

ambas, seus diretores delataram que as doações oficiais feitas a partidos políticos eram propina disfarçada, cabe, nesse momento, investigação para averiguação se esses valores constantes na prestação de contas do candidato FLAVIO DINO também advieram de origem ilícita, oriunda da Petrobras.

CITAÇÃO DO NOME DO ATUAL GOVERNADOR FLAVIO DINO NA OPERAÇÃO CÂMBIO-DESLIGO DA POLÍCIA FEDERAL;

18. Em 04/05/2018, o portal de notícia ATUAL7, divulgou a notícia que a operação deflagrada pela Polícia Federal, chamada **Câmbio-Desligo** poderia desafiar a reabertura da sindicância 658/DF (201/0211797-3), e que o suposto doleiro TUTAR (indicado pela Odebrecht para o repasse da propina) havia sido alcançado.

“Reportagem : Possível fato novo

Segundo documentos entregues pelo ex-executivo da Odebrecht aos procuradores da Lava Jato, extraídos do SOE (Setor de Operações Estruturadas) da empreiteira, responsável pelo pagamento de propinas e caixa dois a políticos, Flávio Dino é identificado como o ‘Cuba’ na planilha da propinagem, e a senha que teria sido utilizada para o repasse ao comunista seria ‘charuto’. O responsável por esse pagamento, [conforme revelou com exclusividade o ATUAL7](#), é um doleiro identificado numa das planilhas apenas como ‘Tutar’.

A descoberta de quem seria ‘Tutar’, dentre ou por meio dos doleiros presos na “Câmbio, Desligo”, portanto, pode ser utilizada pelos investigadores da Lava Jato para pedir a reabertura das investigações contra Dino. Identificado, o

doleiro pode responder o endereço que teria sido repassado pelo comunista e para quem teria sido entregue a propina.

Vale ressaltar que, na possibilidade do caso ser reaberto, o irmão do governador do Maranhão, o subprocurador-Geral da República Nicolao Dino, designado pela chefe da PGR, Raquel Dodge, para atuar como representante do MPF no STJ em situações envolvendo desembargadores, integrantes de Tribunal de Contas e governadores, não poderá participar da sindicância, por suspeição”

<https://atual7.com/noticias/politica/2018/05/cambio-desligo-pode-reabrir-sindicancia-contr-flavio-dino-na-lava-jato/>

19. O nome do Governador do Maranhão foi citado na delação premiada da empresa Odebrecht, pelo diretor José Carvalho Filho, ocorre que, surpreendentemente, essa delação foi utilizada para instruir os procedimentos contra 17 Governadores, exceto o do atual Governador do Maranhão. Deduz-se que: (01) houve parcialidade ou (02) existência de falso testemunho de José Carvalho Filho.

20. Os depoimentos prestados por este delator têm gerado vários inquéritos e denúncias, inclusive contra o Sen. Aécio Neves, o que leva a concluir a presunção de verdade.

21. Caso confirmado o recebimento dos R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) de forma não republicana, o crime resta configurado e para isto, somente o MPF e a PF podem, por serem os legitimados e detentores da documentação da operação LAVAJATO para realizarem o cruzamento de dados e provarem ou não a existência de crime.

OBSTRUÇÃO À INVESTIGAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, POR MEIO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA EM BRASÍLIA

22. Outra fonte de investigação que não pode ser descartada é a participação do atual Gov. do Maranhão na obstrução à investigação de organização criminosa por meio de escritório de advocacia sediado em Brasília que, segundo denúncia do MPF, teria cooptado membros do MPF para repassarem informações privilegiadas.

23. Este escritório presta serviço ao Governador do Maranhão, ao Deputado Federal do Maranhão Weverton Rocha, ligado diretamente ao Sr. Flávio Dino.

DA LIGAÇÃO DO ADVOGADO WILLER COM O GOVERNO DO MARANHÃO

24. A ligação destes personagens com o Governador Flávio Dino é confirmada pelo patrocínio do advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA nos autos do Processo n.º 2016.01.1.011700 -3, Distribuído em 15/02/2016, cuja numeração única do processo (CNJ) é 0003702-23.201 6.8.07.0001, em trâmite na PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA, que de acordo com o relato da peça de ingresso, o denunciado (Willer) agiu a mando do Gov. Flávio Dino.

25. Trata-se de ação penal em desfavor deste profissional por denúncia caluniosa, por ato não republicano que refere-se a episódio relacionado ao atual Desembargador do Distrito Federal, Des. DIAULAS, quando este, no exercício da profissão de Procurador do Ministério Público do Distrito Federal – MPDFT, requereu o arquivamento de inquérito que investigava possível crime dos profissionais médicos que atenderam o filho do Governador Flavio Dino, naquele infeliz e desagradável evento, cujo desfecho foi lamentável.

26. Estes fatos foram detectados nas reportagens veiculadas na mídia. A reportagem citada pode ser lida através do link: <http://blogs.correiobraziliense.com.br/cbpoder/advogado-willer-tomaz-vai-responder-na-justica-por-denuncia-falsa-contra-desembargador-diaulas-ribeiro/>.

Trecho da reportagem que descreve os atos praticados pelo advogado para denegrir a imagem do procurador, atualmente, desembargador do TJDFT:

“Segundo a denúncia oferecida nesta semana pelo Gaeco, Willer Tomaz fez uma armação para prejudicar Diaulas Ribeiro. O então promotor de Justiça chegou a ser alvo de uma sindicância conduzida pela Corregedoria do Ministério Público do DF, que concluiu pela improcedência das acusações.

Para prejudicar Diaulas e apontar o envolvimento dele em crime de concussão, Willer Tomaz teria usado o nome de Haeckel Cabral Moraes, médico denunciado pelo promotor de Justiça que respondia pela PRÓ-Vida.

Por meio de um e-mail, Willer se fez passar pelo médico para denunciar que este foi vítima de um suborno para não ser denunciado por Diaulas como responsável por erro médico na cirurgia plástica que levou à morte da jornalista Lanusse Martins Barbosa, em 2010.

Na peça, os promotores explicam que Diaulas recebeu o médico em seu gabinete no Ministério Público do DF e, durante uma conversa na presença de dois advogados, informou que, caso Haeckel fosse denunciado por homicídio culposo simples, uma das condições obrigatórias para a suspensão condicional do processo seria, como ocorria em vários casos na PRÓ-Vida, o pagamento de uma indenização ao filho de Lanusse. Esse valor seria de aproximadamente R\$ 300 mil à criança de seis anos.

Ocorre que, ao fim do procedimento, Diaulas se convenceu de que se tratava de um homicídio com dolo eventual e não havia possibilidade de qualquer suspensão do processo. O médico foi, então, denunciado por Diaulas por homicídio doloso, em abril de 2010.

Os promotores do Gaeco apontam que, tempos depois, o médico comentou com o procurador de Justiça Eduardo Albuquerque o teor da conversa que manteve com Diaulas sobre a possível indenização para a família de Lanusse. Albuquerque e Willer Tomaz teriam, então, proposto que o médico tomasse medidas legais contra Diaulas, mas ele se recusou.

Willer, então, teria criado um e-mail com o nome do médico e enviou uma mensagem eletrônica à ouvidoria da OAB/DF.

Com base nessa denúncia, que ele mesmo teria enviado à OAB, Willer encaminhou uma representação à então procuradora-geral de Justiça do DF, Eunice Amorim Carvalhido, para que o caso fosse investigado.

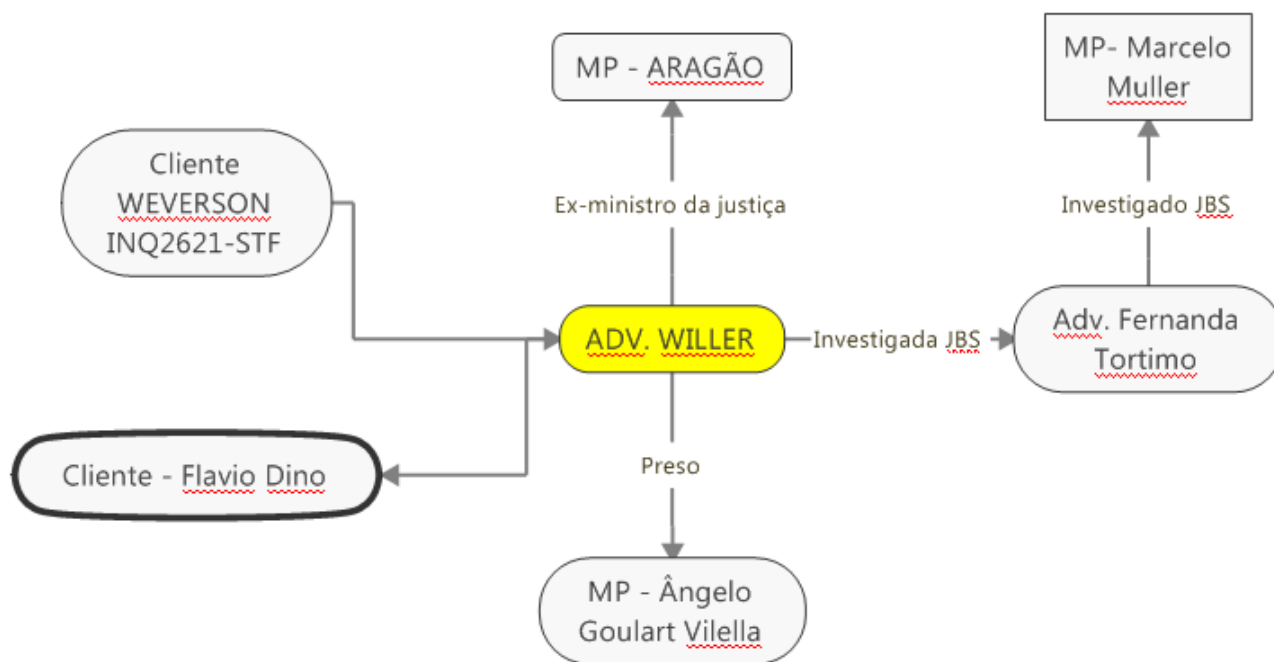
Durante a sindicância, Haeckel Cabral Moraes negou a autoria da representação contra Diaulas e também que tenha sofrido qualquer tentativa de suborno por parte dele. O Ministério Público do DF recebeu a informação do Google de que a conta de e-mail usada para comunicar o crime à OAB/DF foi criada 20 minutos antes do envio da mensagem eletrônica com a acusação falsa. Além disso, o número de telefone usado no momento da criação da conta era utilizado por Willer Tomaz, segundo a apuração do MPDFT.

Outro fato levado em conta: o IP do computador usado no momento do envio estava situado em Buenos Aires. Na data da mensagem, o advogado estava na capital argentina, segundo informações da Polícia Federal. Além disso, o e-mail foi usado para apenas seis mensagens, sendo cinco recebidas da OAB/DF e outra dirigida ao próprio Willer e ao governador do Maranhão, Flávio Dino.

A suspeita levantada pelo MPDFT é de que a operação foi engendrada como vingança por Dino, que se tornou inimigo de Diaulas desde que ele decidiu não denunciar a médica responsável pelo atendimento do filho do governador Marcelo Dino que morreu, no Hospital Santa Lúcia, em decorrência de uma crise de asma. Uma representação contra Dino e Albuquerque foi arquivada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Dessa forma, eles não respondem pelo episódio.”

DA ESTREITA LIGAÇÃO DE WILLER COM O GRUPO DE FLÁVIO DINO

Organograma



27. A ligação do advogado Willer Tomaz, como possível organizador e operador de todo o esquema engendrado pelo grupo do Flavio Dino, pode ser detectado pela noticiada cooptação do procurador Marcelo Muller, através da advogada Fernanda Tórtima para obstruírem a operação LAVAJATO.

28. Outro fato é atuação do adv. Willer em conjunto com o Adv. Aragão (ex-ministro da justiça do governo DILMA), no patrocínio da defesa do dep. Weverton Rocha no inquérito 3621-71 no STF, Há nesse processo petição assinada pelos causídicos em data de 31/10/2017 e 15/11/2017. Esses fatos comprovam a ligação de WILLER TOMAZ com os procuradores cooptados, com a advogada que participou de todas as delações que envolveram gravações clandestinas e benefícios questionáveis aos delatores da Lava Jato em razão das gravações.

Petições assinadas pelos advogados citados

IV. PEDIDOS.

40. Por todo o exposto, requer-se o reconhecimento da nulidade de todos os atos processuais após a apresentação da resposta à acusação, inclusive do julgamento de admissibilidade da denúncia. Pugna-se, ainda, para que o feito seja chamado à ordem, a fim de que se determine a PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA que promova, de forma ordenada, a juntada do procedimento que culminou na quebra de sigilo bancário da empresa MARESLA CONSTRUÇÕES LTDA., de LEONARDO ARCOVERDE e de MARLY ARCOVERDE. Ao fim, requer-se a abertura de prazo para a complementação da resposta à acusação anteriormente apresentada.

E. deferimento.

Brasília, 15 de novembro de 2017.

EUGÊNIO ARAGÃO
OAB/DF 4.935

WILLER TOMAZ
OAB/DF 32.023

II. PEDIDO.

13. Por todo o exposto, requer-se: **a)** pela relação de prejudicialidade, a apreciação da questão de ordem apresentada no dia 23 de novembro de 2017 antes do julgamento dos embargos de declaração anteriormente opostos; **b)** o reconhecimento do direito à sustentação oral da defesa técnica do ora peticionário.

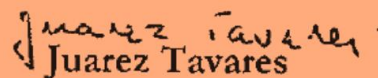
E. deferimento.

Brasília, 30 de novembro de 2017.

(como este processo é digital, a assinatura é substituída por assinatura eletrônica)

Brasília, 31 de outubro de 2017.


Fernanda Tórtima
OAB/DF 38.675


Juarez Tavares
OAB/DF 39.209


Ademir Borges
OAB/DF 29.178


Gabriella Alencar
OAB/DF 44.895

DA LIGAÇÃO DE WILLER TOMAZ COM O GRUPO JBS

29. É de conhecimento público e notório a ligação do Advogado com o grupo JBS, inclusive, segundo consulta aos sítios eletrônicos do Judiciário, o advogado responde processo criminal por obstrução a justiça, dentre outros crimes.

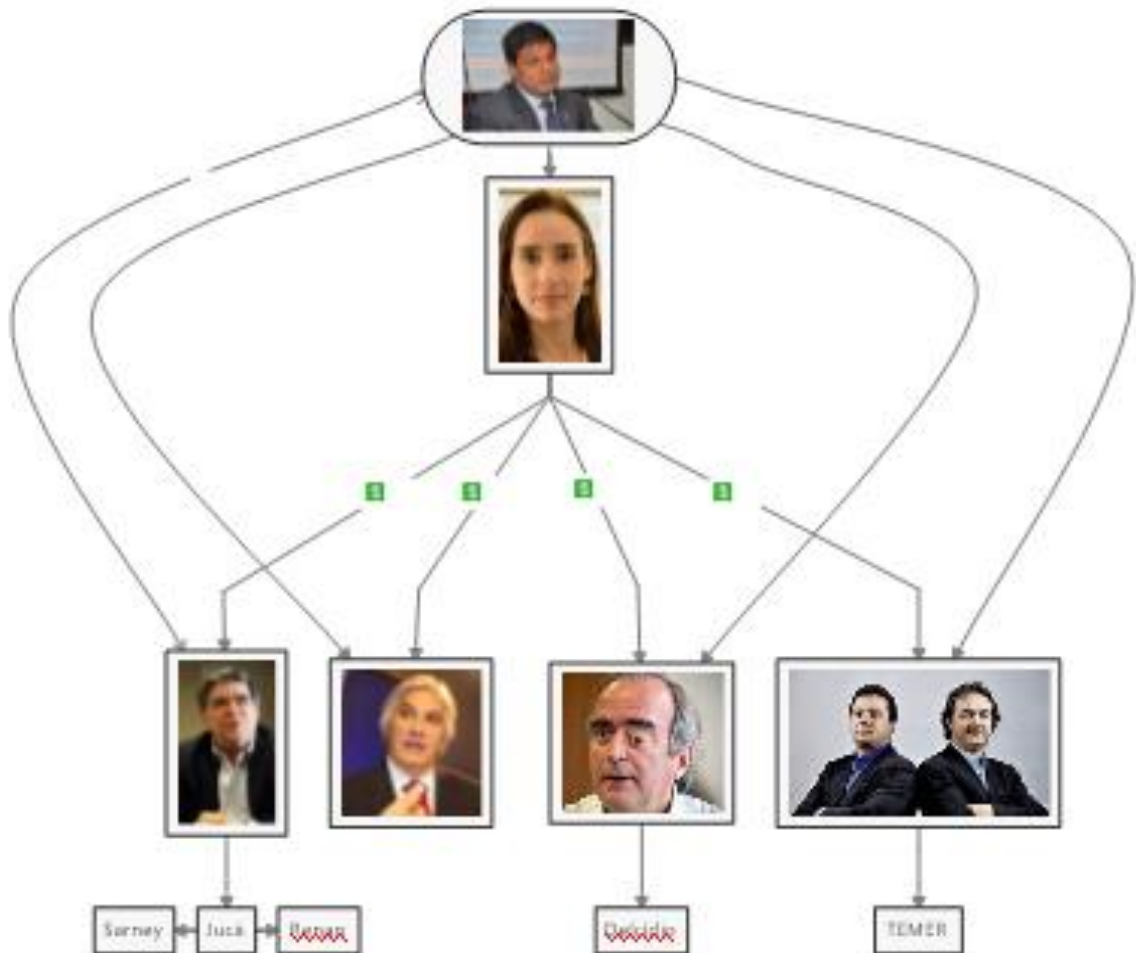
30. A ligação existente entre o Advogado e o grupo JBS foi confirmada pelos delatores ligados a JBS e por diversas notícias publicadas pelo meio de comunicação, como por exemplo o Estadão; *“Além dos crimes de corrupção passiva e ativa, o Ministério Público Federal diz que “é possível depreender que o advogado Willer Tomaz, com a possível ajuda do procurador da República Ângelo Vilella, estaria procurando obstar ou, no mínimo embaraçar eventual processo de negociação de acordo de colaboração premiada - ora em curso. Willer Tomaz receava que 'seus amigos' fossem prejudicados com as colaborações do grupo J&F”*.

31. O grupo JBS foi doador informal para a campanha do Governador Flávio Dino, segundo os delatores.

32. Fernanda Tórtima, como amplamente divulgado pela imprensa, participou da maioria das delações premiadas em que o promotor que as assinavam era o promotor Marcelo Muller, as reportagens e depoimentos dos **delatores da JBS**, afirmam a existência de sociedade e parceria entre a advogada Fernanda e o procurador federal Muller.

33. Sendo a advogada Fernanda sócia ou parceira do advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA, sendo **este advogado da JBS** e do Dep. Weverton Rocha e cooptador dos procuradores MULLER e GOULART, a relação entres todos resta comprovada.

34. Foi a advogada Fernanda quem advogou para os executivos da JBS no momento da delação premiada.



LIGAÇÃO DO GOV. FLÁVIO DINO COM A ODERBRECHT – PORTO DE CUBA

35. Sabe-se, pelas delações, que houve aporte financeiro ao partido PC do B do Maranhão por uma das empresas que compunham o cartel da Petrobras, sabe-se ainda, que o codinome do Sr. Flavio Dino na

planilha da ODEBRECHT era CUBA1, talvez por ter sido membro da comissão mista do congresso que aprovou os empréstimos do BNDES 2para as grandes obras internacionais, inclusive o porto de CUBA.

36. A imprensa nacional, em maio de 2018, novamente, divulgou que a pessoa responsável pela entrega da propina da ODEBRECHT para o comunista foi o doleiro “TUTAR”, atualmente preso na operação Cambio Desligo e delator do esquema.

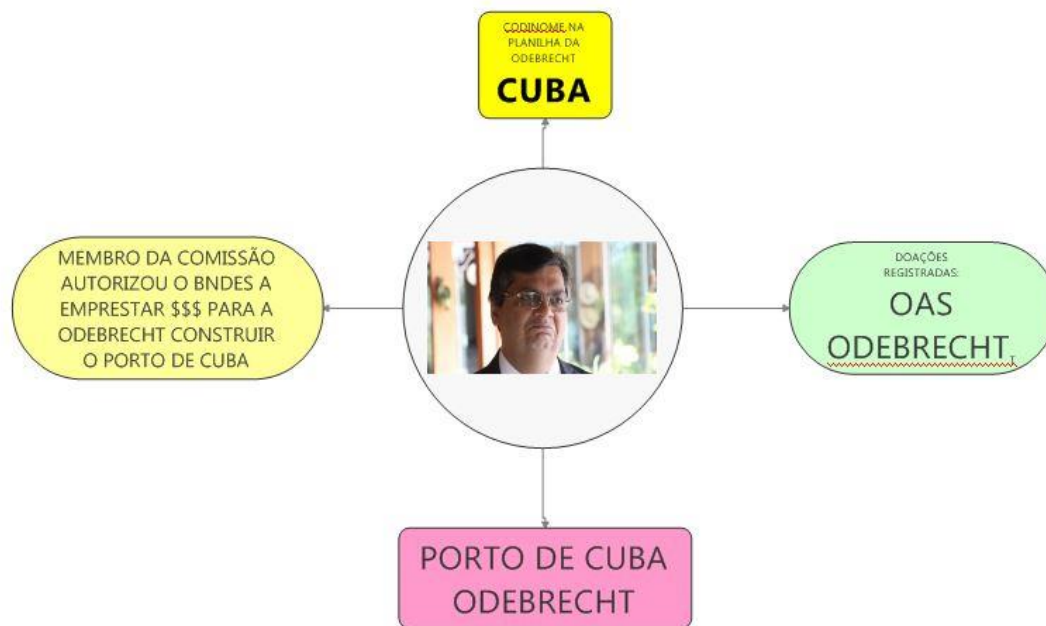
37. Tal informação era de conhecimento dos investigadores.

Ou seja, apesar do tucano e o comunista, segundo os delatores da Odebrecht, haverem recebido propina da construtora por meio do mesmo operador, e os fatos sobre Aécio terem ocorrido três anos antes do de Dino, os membros do Ministério Público Federal (MPF) na Lava Jato decidiram prosseguir com as investigações contra um, mas relaxar em relação ao outro.

777	R\$	500.000,00	19.08	DENGO	BRG	BRG	BRUNO DOURADO	TUTAR	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	50.000,00	17.08	FELIPE	BRG	BRG	BRUNO DOURADO	TUTAR	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	100.000,00	18.08	BISOPPO	BRG	BRG	BRUNO DOURADO	TUTAR	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	100.000,00	18.08	CUMPRIDO	BRG	BRG	BRUNO DOURADO	TUTAR	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	100.000,00	18.08	LAGE	BRG	BRG	BRUNO DOURADO	TUTAR	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	30.000,00	18 a 20.08	LICENÇA	BRG	BRG	BRUNO DOURADO	TUTAR	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	25.000,00	18 a 20.08	PAVÃO	BRG	BRG	BRUNO DOURADO	TUTAR	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	20.000,00	18 a 20.08	ALVARO	BRG	BRG	BRUNO DOURADO	TUTAR	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	100.000,00	18 a 20.08	CONTADOR	BRG	BRG	BRUNO DOURADO	TUTAR	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	50.000,00	18 a 20.08	ENOS	BRG	BRG	BRUNO DOURADO	TUTAR	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	30.000,00	18 a 20.08	ALENO	BRG	BRG	BRUNO DOURADO	TUTAR	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	30.000,00	30.08	REMO	BRG	BRG	BRUNO DOURADO	TUTAR	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	25.000,00	18 a 20.08	PROTEÇÃO	BRG	BRG	BRUNO DOURADO	TUTAR	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	50.000,00	18 a 20.08	ESQUERDA	BRG	BRG	BRUNO DOURADO	TUTAR	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	100.000,00	17.08	MADAME	REC	BRG	BRUNO DOURADO	MADAME	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	100.000,00	19.08	PIREOT	REC	BRG	BRUNO DOURADO	MADAME	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	25.000,00	19.08	MALLAO	REC	BRG	BRUNO DOURADO	MADAME	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	25.000,00	19.08	CAJZ	REC	BRG	BRUNO DOURADO	MADAME	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	50.000,00	19.08	CRIOJZ	REC	BRG	BRUNO DOURADO	MADAME	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	50.000,00	19.08	LETRAS	REC	BRG	BRUNO DOURADO	MADAME	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	100.000,00	19.08	BATALHA	REC	BRG	BRUNO DOURADO	MADAME	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	30.000,00	19.08	BONICA	REC	BRG	BRUNO DOURADO	MADAME	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	15.000,00	19.08	BARTOL	REC	BRG	BRUNO DOURADO	MADAME	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	30.000,00	19.08	FEDEJ	REC	BRG	BRUNO DOURADO	MADAME	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	20.000,00	19.08	CIORRO	REC	BRG	BRUNO DOURADO	MADAME	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	200.000,00	17.08	VIAGRA	REC	BRG	BRUNO DOURADO	MADAME	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	100.000,00	17.08	VIAGRA	REC	BRG	BRUNO DOURADO	MADAME	EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	100.000,00	19.08	SEGURES	RJ	BRG	CARVALHO		EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	50.000,00	19.08	RACIO	RJ	BRG	CARVALHO		EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	50.000,00	19.08	CAVARO	RJ	BRG	CARVALHO		EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	100.000,00	17.08	DURO	RJ	BRG	CARVALHO		EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	100.000,00	16 a 20.08	NOSSO GUIA	RJ	BRG	CARVALHO		EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	50.000,00	16 a 20.08	HERDEIRO	RJ	BRG	CARVALHO		EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	100.000,00	19.08	LEITO	SP	BRG	CARVALHO		EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	100.000,00	19.08	OSERA	SP	BRG	CARVALHO		EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	100.000,00	20.08	AGUA	SP	BRG	CARVALHO		EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	50.000,00	19.08	NETE	SP	BRG	CARVALHO		EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	50.000,00	19.08	VACUEIRO	SP	BRG	CARVALHO		EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	50.000,00	30.08	PARATI	SP	BRG	CARVALHO		EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	100.000,00	19.08	TRICOLA	SP	BRG	CARVALHO		EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	200.000,00	19.08	GLISA	DE	BRG	CARVALHO		EVENTO-BJ-IP	
777	R\$	100.000,00	19.08	BOITING	SA	BRG	CARVALHO		EVENTO-BJ-IP	

¹ <https://atual7.com/noticias/politica/2018/05/cambio-desligo-pode-reabrir-sindicancia-contra-flavio-dino-na-lava-jato/>
² CONFIRMAR

38. Segundo a reportagem comprovação desta assertiva teria sido feita pelo delator José de Carvalho Filho, cujas declarações são tidas como verdadeiras para o indiciamento de várias pessoas, menos do irmão do Sub-Procurador NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO, o Gov. Flavio Dino, o que causa espécie!



39. Inclusive, esse fato ressurgiu na mídia nacional, na reportagem da Veja, na data de 18/05/2018, no link: <https://veja.abril.com.br/blog/radar/investigacao-contra-janot-volta-a-andar-no-ministerio-publico/> ;

DO ARQUIVAMENTO PRECIPITADO DE AÇÃO DE SINDICANCIA CONTRA O GOVERNADOR FLAVIO DINO

DA PRIMEIRA DENÚNCIA CONTRA O PMDB – INQ.4.326/2017/STF

40. Na página 84 de 227, do inquérito 4.326/2017, que tramita no STF, o MPF, por meio de petição assinada pelo Procurador-Geral Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, vários membros do PMDB, atual MDB, são acusados de prática de atos tendentes a embaraçar a “Operação Lava Jato” com a possibilidade de prática do crime de embaraço à investigação relativa a organização criminosa, previsto no art. 2º, §1º da Lei n. 12.850/2013.

41. Afirma o MPF que a prática dos atos seria capaz de embaraçar as investigações por condutas autônomas e praticadas com a mesma finalidade, embora em distintas circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, por atuação planejada e concertada com o objetivo, dentre os inúmeros citados, o de “ dificultar que os investigados e réus celebrem acordos de colaboração premiada e cooptação sub-repticia, ou seja, de maneira desleal, de Ministros da Suprema Corte :

LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.

Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

(...)

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

42. Cumprido expor que as supostas assertivas do MPF têm como fonte e fundamentação o depoimento do delator Sergio Machado e gravações por ele realizadas de forma clandestinas, sob orientação de profissionais cuja conduta será detidamente detalhada em ponto específico.

43. Nessa mesma petição, o representante máximo do MPF acusa os denunciados de terem solicitado vantagem indevida em razão do cargo, “com o propósito de ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade desses valores” por meio de doações eleitorais ao diretório do partido, que posteriormente seriam revertidas em proveito dos mesmos ou de correligionários.

44. Após cansativa narrativa (227 páginas) citações de delações e gráficos elaborados unilateralmente pelo acusador, pede, o MPF, a condenação dos denunciados nas penas previstas no art. 2º, § 4º da Lei n. 12.850/2013, reparação de danos patrimoniais no patamar de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); danos morais no patamar de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e, ainda, perda da função pública.

**DA SEGUNDA DENÚNCIA CONTRA O PMDB –
INQUÉRITO 4.215/DF**

45. No inquérito n. 4.215/DF, em similaridade com os argumentos lançados na denúncia do inquérito n. 4.326/2017 STF/DF, o MPF acusa vários políticos de agirem de forma solitária ou em associação para de pedirem e receberem vantagem indevida com o propósito de ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade desses valores” por meio de doações eleitorais proveito próprio ou de correligionários partidários.

46. Em ambas denúncias, afirma que as empresas Odebrecht, UTC, Camargo Correa, Queiroz Galvão, Mendes Júnior e outras, notadamente as maiores construtoras do país, criaram um cartel e dividiram as obras da Petrobras e que para garantirem a manutenção do cartel, era relevante que as empreiteiras cooptassem agentes públicos da Petrobras. Afirma a denúncia que a Diretoria de Abastecimento, a Diretoria de Serviços e a Diretoria Internacional tinham evidente relação com os partidos políticos PP, PT e PMDB, da seguinte forma:

- “A Diretoria de Abastecimento, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012, era inicialmente de indicação do PP, com posterior apoio do PMDB;
- A Diretoria de Serviços, ocupada por RENATO DUQUE entre 2003 e 2012, era de indicação do PT; e,
- A Diretoria Internacional, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008 e por JORGE ZELADA entre 2008 e 2012, era de indicação inicialmente do PT e depois do PMDB.”³

47. As fls. 49 da denúncia do inquérito 4.215STF/DF, há gráfico (elaborado unilateralmente pelo MPF) que reproduz o que alegam ser o esquema de pagamento da vantagem indevida. Nesse gráfico há ilação

³ Página 16 da denúncia do inquérito 4.215

a pedido de doação de um senador para a JBS e em parágrafos seguintes, vede fls. 50 de 131, há uma narração de um suposto pedido de vantagem a empresa JBS, conforme depoimento de um delator, isto, para conforme conclui o parágrafo, para reforçar o liame entre um dos acusados e um correligionário político.

48. Ainda na denúncia cita solicitação de vantagem indevida para um partido no estado do TO. Essa citação é realizada para fazer um link entre a doação e a campanha a deputado do Sr. Leomar Quintanilha e, posteriormente, retroage no tempo e informa que este candidato era amigo de um senador e sugere que este teria feito favor ao outro e agora estaria sendo recompensado. Toda esta teoria é subjetiva e entrelaçada por achismo.

49. O mesmo órgão acusador afirma que é possível, após análise do caminho das contas dos partidos e através das prestações de contas eleitorais, efetuar o cruzamento dos valores doados aos partidos e, por sua vez, após verificação das contas das campanhas beneficiárias, concluir que os valores doados pela empresa “achacadas” são os oriundos dos pedidos indevidos de vantagens dos acusados e configuram propina.

50. Na denúncia pede-se a aplicação das penas dos arts. 317, § 1º, combinado com 327, § 2º, do Código Penal, por vezes, em concurso material com o art. 1º, V e § 4º, da Lei a 9.613/98, este por vezes, na forma dos arts. 29, 69 e 71 do Código Penal; a condenação dos acusados à reparação à TRANSPETRO, vítima dos delitos, dos danos materiais causados por suas condutas, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, fixando-se um valor mínimo equivalente ao montante cobrado a título de vantagem indevida; a condenação dos acusados à reparação, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, no

valor mínimo equivalente ao montante cobrado a título de vantagem indevida, dos danos morais transindividuais.

51. Todas essas reflexões são justamente para demonstrar a parcialidade que o membro máximo do MPF age quando há interesse de pessoas próximas ou próximas a colegas da profissão, EM ESPECIAL, quando há o envolvimento do irmão do Procurador NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO , irmão do Governador do Maranhão, Sr. Flávio Dino e do Proc. Marcelo Muller, ambos tidos como braços direitos de Sr. Procurador Geral da República: Vejamos:

INDÍCIO DE PREVARICAÇÃO DO MPF

OFÍCIO SENADOR ROBERTO ROCHA

52. Durante a CPI do BNDES, o Senador da República ROBERTO ROCHA, demonstrando indignação com a notícia vinculada na imprensa nacional que o pedido de investigação sobre suposto recebimento de vantagem indevida do atual governador do Maranhão fora arquivado, por suspeita de favorecimento e, possível, participação oculta de seu irmão que exerce alto cargo no MPF, sendo homem de confiança do PGR, fez requerimento solicitando informações fundamentando o pleito com premissas, que se comprovadas, impõe a abertura de investigação por prática de atos ímprobos e criminosos, vede as colocações: (doc. anexo)

TRECHO DO OFÍCIO DO SENADOR DA REPÚBLICA

“Considerando que o processo Sindicância no 658/DF, tramitava no Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Considerando que o referido processo era decorrente da Notícia de Fato no 1.00.000.007251/2017-16, no qual havia a colaboração premiada do Sr. JOSÉ CARVALHO FILHO (Ex-Funcionário da empresa Odebrecht).

Considerando que os fatos envolviam a pessoa do Sr. FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, Governador do Estado do Maranhão, no recebimento de dinheiro proveniente de corrupção.

Considerando que o Sr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO, Subprocurador Geral da República, é irmão do Sr. FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA.

Considerando que o Sr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO, através da portaria Pt no 219 de abril de 2016, foi designado para substituir o Procurador-Geral da República, nas hipóteses de impedimento, suspeição e afastamento do Vice-Procurador Geral da República.

Considerando que o Sr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO, posteriormente, foi designado para exercer, sem prejuízo das atribuições, a função de Vice-Procurador-Geral da República, até a designação do titular no cargo (setembro/2017).

Considerando que a Procuradoria Geral da República, de forma estranha, manifestou-se pelo arquivamento do processo Sindicância no 658/DF.

Considerando que o Sr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, então Procurador-Geral da República, por suas relações de amizade e confiança no Sr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO, pode ter influenciado de forma direta ou indireta na manifestação pelo arquivamento do processo Sindicância no 658/DF, bem como no sentido de impedir qualquer tipo de aprofundamento nas investigações sobre a conduta do Sr. FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA e suas relações com a empresa Odebrecht.

Considerando que se for confirmada esse tipo de influência do Sr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, restará configurado, então, indícios da prática dos delitos de PREVARICAÇÃO (Art. 319 do Código Penal) e de ADVOCACIA ADMINISTRATIVA (Art. 321 do Código Penal).

Considerando que se for confirmada esse tipo de influência do Sr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO, restará configurado, também, indícios da prática dos delitos de PREVARICAÇÃO (Art. 319 do Código Penal) e de ADVOCACIA ADMINISTRATIVA (Art. 321 do Código Penal).

Considerando que, diante da gravidade dos fatos, este parlamentar não pode se omitir.

Considerando que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem o poder-dever de investigar todos esses graves assuntos.

Conclui-se, apresentando o seguinte requerimento:

Que seja oficiado ao Eminentíssimo Ministro FELIX FISCHER, relator do processo Sindicância no 658/DF, para que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça forneça à esta CPMI a cópia integral dos referidos autos;

Que seja oficiado à Eminentíssima Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Douta Procuradora-Geral da República, para que a Procuradoria Geral da República forneça à esta CPMI a cópia integral da Notícia de Fato no 1.00.000.007251/2017-16, no qual tratava da colaboração premiada do Sr. JOSÉ CARVALHO FILHO (Ex-Funcionário da empresa Odebrecht).

53. Os argumentos lançados na correspondência de referência, aponta elementos de favorecimento de investigados, com prática de atos parciais praticados por membros do MPF, tendo em vista que a imparcialidade, comparando com as ações propostas contra membros do PMDB, desafiaria o ingresso de denúncia tal com as feitas contra os

membros do atual MDB, e mais, se utilizado a JBS como base, como fez o MPF, na segunda denuncia citada, temos um quadro que insere no cenário das atuações, supostamente ilícitas, não só o Governador Flavio Dino, mas também o procurador Marcelo Muller, a advogada Fernanda Tórtima, o advogado Willer Tomaz, o deputado Weverson Rocha e ...

54. Por outro giro, as prestações de contas apresentadas e constante dos autos, demonstra a existência de doações das empresas UTC e OAS, que dispensa comentários sobre a origem desses valores.

PEDIDO

55. À luz do exposto e dos fatos narrados, pede-se a Vossa Excelência que se digne em determinar a reabertura da Sindicância n.º 658/DF (2017/0211797-3), para averiguações dos fatos novos descritos e apuração da existência de crime.

56. Não sendo este o entendimento, que esta representação seja desmembrada e encaminhada aos representantes do Ministério Público responsáveis pelas investigações de cada fato noticiado.

Brasília 05 de junho de 2018

Otávio Batista Arantes de Mello

OAB-DF 15.265